



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



AVENIDA BURITI, nº
291 - CENTRO

Telefone



77 3442-2134

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

REPUBLICAÇÃO

- 3ª ALTERAÇÃO DO EDITAL DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA POR LINHAS E ROTAS ESPECÍFICAS), PARA A CONDUÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA

HOMOLOGAÇÃO

- AVISO DA 3ª HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA POR LINHAS E ROTAS ESPECÍFICAS), PARA A CONDUÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA

ATO CONVOCATÓRIO

- AVISO DA 3ª CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DOS CONTRATOS DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA POR LINHAS E ROTAS ESPECÍFICAS), PARA A CONDUÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



3ª Alteração do Credenciamento

001/2025

CONTRATANTE (983079)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA – BA / SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO

CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA POR LINHAS E ROTAS ESPECÍFICAS), PARA A CONDUÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA – BA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.461.254,88 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E
SESSENTA E UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO
REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

31 DE DEZEMBRO DE 2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	5
4. DA HABILITAÇÃO	6
5. DOS RECURSOS.....	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	8
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	10
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	10
9. DA CONTRATAÇÃO	10
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. 11	
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	12
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	13
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	13





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



EDITAL DA 3ª ALTERAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO 001/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA / BA / SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

CREDENCIAMENTO PUBLICO Nº 001/2025

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de Buritirama-BA / Secretaria Municipal de Educação, por meio do(a) Departamento de Licitação e Contratos, sediado(a) na Av. Buriti, nº 291, Centro deste município, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA e mediante protocolo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 12/2025, de 16 de janeiro de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA POR LINHAS E ROTAS ESPECÍFICAS), PARA A CONDUÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA – BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 12/2025, de 16 de janeiro de 2025.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou Registro Cadastral Municipal e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para execução dos serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR** (locação de veículos com motorista por linhas e rotas específicas), para a condução dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino no Município de Buritirama - BA, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, conforme as especificações e condições constantes neste Edital.

- 2.1. O prestador de serviços responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais da empresa, ainda que por terceiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- 2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.4. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.4.2. pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.4.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.4.4. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.4.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.6. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.7. A vedação de que trata o item 2.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf ou Registro Cadastral Municipal e encaminharão, por meio eletrônico, pelo seguinte e-mail: buritiramalicitacoes@gmail.com ou via física pelo setor de protocolo, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação de serviços, com as seguintes informações (Anexo III) deste Edital e toda documentação necessária:

3.1.1. Detalhamento do objeto:

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também **declaração** que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- 3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou Registro Cadastral do Município.
- 4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 4.6. O órgão credenciante terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf ou Registro Cadastral Municipal, em relação aos documentos por ele abrangidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- 4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf ou Registro Cadastral Municipal e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou Registro Cadastral Municipal serão enviados por meio eletrônico buritiramalicitacoes@gmail.com ou de forma física no setor de protocolo até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 16 e 17 do Decreto nº 012 de 16 de janeiro de 2025.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 1 (um) dia útil, sob pena de preclusão;
- 5.3.2.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico e-mail licitacoesburitirama@gmail.com.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://buritirama.ba.gov.br/diario_oficial.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.5. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- 6.3.2.as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **3 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1.Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2.Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço de e-mail: buritiramalicitacoes@gmail.com.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial do Município.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Diário Oficial do Município.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 9.2. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade credenciante poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- 9.5. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf ou Registro Cadastral Municipal para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será até **31/12/2025**.
- 9.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e prorrogados conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- 9.10. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 10.1. Os credenciados / contratados cujo o ano do veículo sejam mais novos, terão prioridade sobre os demais. Os credenciados / contratados que residam mais próximos ou na última localidade da linha, terão prioridade sobre os demais, exceto sobre os citados anteriormente neste mesmo artigo.
- 10.2. Em caso de disputa entre credenciado em outras linhas com um pretenso credenciado, esse terá prioridade sobre o primeiro, tendo em vista a essência do processo de Credenciamento, não atentando o disposto no item 10.1.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA A VISTORIA

- 11.1. A inspeção/vistoria dos veículos será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, ou apresentando laudo de vistoria no mesmo prazo, em razão da necessidade imediata do início da prestação de serviços e deverá ser observada, especialmente, as especificações dos art. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
- 11.2. A vistoria deverá ser realizada pelo Detran ou pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Buritirama – Ba.

12. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

- 12.1. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pela Secretaria de Educação.
- 12.2. O índice de avaliação do prestador de serviços, será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- 12.3. A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- 12.4. A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:
- 12.5. Qualidade do serviço prestado;
- 12.6. Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal de Buritirama e suas secretarias e os beneficiários diretos da prestação do serviço;
- 12.7. Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- 12.8. Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- 12.9. Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIMENTO

- 13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
 - 13.4.1. pedido formalizado pelo credenciado com antecedência de até 30 dias;
 - 13.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 13.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 13.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
 - 13.4.5. Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
 - 13.4.6. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais e legais;
- 13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2, 13.4.3, 13.4.5 e 13.4.6, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor / prestador de serviços não regularize a sua situação.

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O presente edital terá prazo de vigência de 1 (um) ano, a contar de **28/01/2025**.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico https://buritirama.ba.gov.br/diario_oficial, na Secretaria Municipal de Educação de Buritirama - BA, a partir do dia **28 de janeiro de 2025**, no horário de 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, e, também no seguinte local: Prefeitura Municipal de Buritirama – BA (Divisão de Licitação e Contratos Administrativos).

15.5. É facultada ao agente de contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.6. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

15.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.

15.8. A quilometragem prevista constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção das rotas, considerando as mudanças constantes nas demandas da unidade requisitante, sobretudo, levando-se em conta a inclusão ou o desligamento de novos discentes durante a vigência do credenciamento.

15.9. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares que atendam as rotas, objeto desta Licitação, e/ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação do serviço, devendo, entretanto, os





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem direito a receberem qualquer tipo de indenização.

- 15.10. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor por quilômetro superior ao teto financeiro (valor por quilômetro) determinado pela Secretaria Municipal requisitante da licitação e relacionados, respectivamente em cada Linha, conforme Anexo – Das Linhas objeto dos serviços de transporte;
- 15.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Município de Buritirama / BA, com auxílio técnico do agente de contratação.
- 15.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 15.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Planilha de Valores e Itinerários
 - 15.12.1.2. Apêndice do Anexo II – Georreferenciados das Linhas / Mapas
 - 15.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 15.12.3. ANEXO III – Formulário de Intenção de Credenciamento

Buritirama - BA, 28 de fevereiro de 2025.

ELISÂNGELA DOS SANTOS SOUZA

Secretária municipal de educação
portaria 004/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- ÓRGÃO REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Educação

2- DO OBJETO

- 2.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO para contratação de Pessoa Jurídica, inclusive Microempreendedores Individuais (MEI), para execução dos serviços de TRANSPORTE ESCOLAR (locação de veículos com motorista por linhas e rotas específicas), para a condução dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino no Município de Buritirama - Ba, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.
- 2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como de luxo, conforme Decreto Municipal Nº 135/2022, de 17 de agosto de 2022.
- 2.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021, especificamente seus artigos art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c o artigo 79, inciso I, c/c com o Decreto Municipal nº 012/2025, de 16 de janeiro de 2025.
 - 2.3.1. O Edital será regido pelas Leis nº 14.133/2021 (Lei das Licitações), Decreto Municipal nº 012/2025, Orientação Técnica Nº 07 do TCE/BA, Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Nº 9.394/96 (com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) e demais leis pertinentes referente ao objeto contratado.
 - 2.3.2. A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, e das Resoluções do CETRAN, CONTRAN e CONATRAN e demais normas vigentes.
- 2.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: “Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”
- 2.5. No presente caso, o credenciamento torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizado em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares insculpidos no art. 5º da Lei n. 14.133/21;
- 2.6. O credenciamento segundo o art. 6º, XLIII da Lei n. 14.133/21 é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
- 2.7. O ministro Aroldo Cedraz, em seu voto proferido quando da deliberação plenária, destaca que para a adoção do Credenciamento, a Administração deve demonstrar, além de preenchidos os demais critérios, a vantagem/igualdade dos valores estipulados em relação aos preços praticados no mercado. Vejamos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



"Considerando as reiteradas decisões do TCU no sentido de que o credenciamento deve ser utilizado para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, desde que a Administração fixe critérios objetivos, e ainda que sejam observados quatro aspectos fundamentais quando da análise da adequação do uso do credenciamento, quais sejam: [...] que reste demonstrado, no processo, a vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado [...] (TCU-CONS: 1.150, Relator: Aroldo Cedraz, Data de julgamento: 15/5/2013, Plenário).

- 2.8. Tornando-se assim menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.
- 2.9. A presente necessidade ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual, em virtude de o PCA ainda não ter sido concluído em tempo hábil em razão da implantação da Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos.
 - 2.9.1. De início, cumpre destacar que se trata de um artefato de caráter "preferencial" e não "obrigatório", conforme o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021. A ausência do Plano de Contratação Anual no Município se deve a uma série de fatores que limitaram a sua elaboração até o momento. Embora a legislação estabeleça a forma "preferencial" e não a sua obrigatoriedade, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.
 - 2.9.2. Um dos principais fatores que contribuíram para a não realização do plano de contratações anual foi devido ao Município está em processo de implementação da nova Lei no corrente ano, o que dificultou a elaboração do referido plano.
 - 2.9.3. É válido ressaltar que a elaboração do artefato do PCA demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do Município, fazendo jus ao Princípio do Planejamento, elencado no rol do artigo 5º da Lei nº 14.133/21.
 - 2.9.4. Isto posto, considerando que as medidas já foram tomadas para posterior elaboração do PCA, bem como considerando a relevância da presente necessidade, destacamos que o Município está tomando medidas para sua elaboração, demonstrando assim o compromisso da Administração Municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.
- 2.10. O presente termo de referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 e obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal nº 012/2025 de 16 de janeiro de 2025.

3- – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Da necessidade da contratação
 - 3.1.1. A prestação de serviços de transporte escolar justifica-se diante da necessidade de garantir o acesso e a permanência do aluno à escola para resguardar o direito constitucional à educação. Honrado em me dirigir a Vossa Senhoria, me utilizo deste instrumento para requerer a abertura de processo administrativo que culminará na deflagração de novo credenciamento cujo objeto será a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar para a condução dos estudantes matriculados na rede municipal e estadual de ensino no Município de Buritirama / BA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



3.1.2. Considerando que a Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade precípua o oferecimento de uma educação de qualidade às crianças e jovens do Sistema Municipal de Ensino, e que nessa perspectiva, é que as condições adequadas de acesso às escolas tornam-se imprescindíveis, sendo a ausência de transporte escolar rural gratuito aos alunos uma barreira intransponível ao exercício Constitucional do Direito à Educação, direito este, que está garantido no inciso VII, do art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

3.1.3. NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

3.1.4. NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LEI Nº 9.394/96 (com acréscimo da Lei nº 10.709/2003):

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003). Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).

3.1.5. A Lei nº 10.709 foi instituída com o escopo de alterar a Lei nº 9.394/96, incluindo nos artigos 10 e 11 os incisos VII e VI para determinar competência aos estados e municípios em garantir o transporte para os alunos de suas respectivas redes de ensino.

3.1.6. Considerando que o Município de Buritirama - BA é cheio de recortes, bem como, as residências localizadas em sítios, fazendas, quilombolas e não somente em povoados, exigem um bom planejamento de local, horário e transporte adequado para poder atender de forma satisfatória a todos os alunos. A maioria desses locais é de difícil acesso e em época de chuva torna-se intrafegável para veículos comuns, dificultando a busca dos alunos nesses locais.

3.1.7. Na zona rural, os alunos enfrentam problemas que se somam às condições das vias, ausência de transporte público regular, distância dos gestores das populações atendidas, dentre outros. De tal sorte, como meio de proporcionar a igualdade material e efetivo acesso à educação, evidencia-se a necessidade de o poder público prover meios para transportar alunos residentes em zona rural.

3.1.8. Considerando ainda a grande demanda pelo serviço de transporte escolar, as quais são necessárias para atender a Secretaria de Educação, tendo em vista que a mesma não dispõe de transporte suficiente para atender totalmente as demandas de todas as localidades deste município, e reconhecendo a importância da realização dessas atividades para o bom atendimento das crianças e adolescentes matriculados na rede municipal e estadual de ensino,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



com o objetivo de dar continuidade ao cumprimento das normas legais referente à oferta de transporte público escolar, justifica-se a presente demanda.

- 3.1.9.** A partir do novo Georreferenciamento realizado foi observado a necessidade de correção e o surgimento de novas rotas escolares do Município de Buritirama / BA, o qual se encontra anexo aos autos. Cabe salientar a necessidade urgente na contratação requerida, sob pena de causar sérios prejuízos à Administração Pública, não podendo as referidas rotas ficarem desassistidas, prejudicando o acesso dos alunos à escola.
- 3.1.10.** Os contratos atualmente vigentes cujo objeto é o transporte escolar estão vencidos, sendo necessário novo procedimento.
- 3.1.11.** No Estudo Técnico Preliminar ficou determinado que há viabilidade técnica na contratação dos serviços de Transporte Escolar Diário para os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino Público por meio de Credenciamento.
- 3.1.12.** O critério de seleção do credenciamento é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 3.1.13.** Logo, torna-se necessária à contratação de transporte especializado no ramo, para atender essa demanda, conforme rotas pré-definidas pelo Divisão de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação deste município.
- 3.2.** Da inviabilidade de competição.
- 3.2.1.** O professor Joel Niebuhr ensina que a ideia geral vertida pela Lei nº 14.133/2021 é que, no Credenciamento, todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.

4- ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Relação descritiva das linhas estão dispostas no Apêndice do Anexo I – Planilha de Preços Linhas Máximos e Linhas Mínimos.
- 4.1.1.** O custo estimado total máximo da contratação é de R\$ 4.184.642,51 (QUATRO MILHÕES, CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) para um período de 10 (dez) meses, sendo verificados os valores conforme projeto básico.
- 4.1.2.** Dentro do presente estudo, foram analisados os históricos dos quantitativos de prestação de serviços anteriores deste Órgão no Credenciamento nº 001/2023 e Credenciamento nº 002/2022, bem como, com base no novo Georreferenciamento onde surgiram novas rotas e corrigidas outras já existentes. O preço estimado foi obtido através de planilha de formação de preços conforme projeto básico presente o processo administrativo.
- 4.1.3.** O modelo de contratação preconizado normativamente é no sentido de que o serviço de transporte escolar seja preferencialmente contratado por item (rota) e com o prestador que irá efetivamente executá-lo.
- 4.1.4.** Para que se possa permitir a contratação dentro desses moldes, é necessário que as cláusulas editalícias não impeçam ou restrinjam indevidamente de maneira direta ou indireta, a





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



participação de pessoas, inclusive e notadamente dos prestadores que atuam como microempreendedores individuais (MEI).

4.1.5. A contratação do serviço de transporte escolar deve prestigiar a máxima competitividade com o propósito de se obter a contratação mais vantajosa para o Poder Público, podendo serem adotadas as modalidades licitatórias legalmente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, existindo, ainda, a possibilidade de emprego do procedimento auxiliar do credenciamento (artigos art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c o artigo 79, inciso I e a ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 07 do TCE/BA) para contratação do(s) prestador(es) do serviço de transporte escolar, em caráter excepcional, via chamamento público, aplicável apenas em caso de justificada a inviabilidade de competição e da comprovação de que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número possível de prestadores do serviço, como é o caso dos autos.

4.1.6. A adoção do credenciamento e a Orientação Técnica 07 do TCE/BA evidenciam que a contratação de diversos particulares pode ser uma solução mais vantajosa em muitas circunstâncias. Os benefícios incluem maior flexibilidade, economia de tempo e recursos, e uma maior capacidade de adaptação às demandas variáveis. Ao considerar essas vantagens, é possível melhorar a eficiência e a eficácia dos processos de contratação na Administração Pública, atendendo melhor às necessidades da sociedade e promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

4.1.7. A combinação da estimativa da quantidade de alunos baseada em um censo escolar atualizado com os trajetos estabelecidos pelo georreferenciamento é essencial para uma gestão educacional eficiente. Esses elementos garantem uma distribuição justa dos recursos, otimizam o transporte escolar e asseguram que todos os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade perto de suas casas. Investir em tecnologias e na atualização constante de dados é fundamental para construir um sistema educacional capaz de atender às necessidades de todos os estudantes.

4.1.8. A adequada delimitação do objeto do serviço de transporte escolar pressupõe o conhecimento das condições e distâncias de cada rota, aspecto esse que aperfeiçoado por meio do emprego do georreferenciamento e do mapeamento das rotas de transporte escolar, além da adequada fiscalização.

4.1.9. A Importância do Censo Escolar Atualizado e do Georreferenciamento na Educação:

15.13. Para garantir uma educação de qualidade e acessível para todos, é essencial que as políticas educacionais sejam baseadas em dados precisos e atualizados. Nesse contexto, a estimativa da quantidade de alunos e o censo escolar atualizado, juntamente com os trajetos estabelecidos por meio do georreferenciamento, desempenham papéis fundamentais.

4.1.10. Estimativa de Alunos e Censo Escolar Atualizado:

15.14. O censo escolar é um levantamento detalhado que reúne informações sobre escolas, alunos, professores e recursos disponíveis. Esse levantamento é crucial para planejar e distribuir adequadamente os recursos educacionais. Com dados atualizados, os gestores podem prever a quantidade de alunos e identificar as necessidades específicas de cada região. Isso evita problemas como superlotação de escolas, falta de professores e materiais insuficientes.

4.1.11. Georreferenciamento e Trajetos Escolares





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buriritama/BA, CEP 47.120-000



O georreferenciamento utiliza tecnologia para mapear localizações e trajetos de forma precisa. Aplicado à educação, ele permite otimizar o transporte escolar, criando rotas mais eficientes que reduzem o tempo de deslocamento e o consumo de combustível. Isso melhora a qualidade de vida dos alunos, que passam menos tempo no trânsito, e gera economia para os cofres públicos. Além disso, o georreferenciamento identifica áreas com baixa cobertura de serviços educacionais, permitindo a construção de novas escolas em locais estratégicos.

4.1.12. Integração de Dados:

A integração dos dados do censo escolar com as informações de georreferenciamento possibilita uma gestão educacional mais eficiente. Com uma base de dados robusta e precisa, os gestores podem tomar decisões fundamentadas, alocando recursos onde são mais necessários e promovendo a equidade no acesso à educação. Essa integração também facilita a identificação rápida de problemas e a implementação de soluções eficazes.

4.1.13. Conclusão:

A combinação da estimativa da quantidade de alunos baseada em um censo escolar atualizado com os trajetos estabelecidos pelo georreferenciamento é essencial para uma gestão educacional eficiente. Esses elementos garantem uma distribuição justa dos recursos, otimizam o transporte escolar e asseguram que todos os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade perto de suas casas. Investir em tecnologias e na atualização constante de dados é fundamental para construir um sistema educacional capaz de atender às necessidades de todos os estudantes.

4.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 4.2.1. O motorista deve ser devidamente habilitado na categoria específica, conforme tipo de veículo – Categoria D ou superior (CTB, Art. 138);
- 4.2.2. Ser portador de boa conduta e idoneidade moral;
- 4.2.3. O motorista deverá se apresentar para a execução do serviço trajando: Calça, camisa/camiseta de cores neutras sem estampa ou qualquer tipo de propaganda, sapato/tênis e crachá de identificação.
- 4.2.4. Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço;
- 4.2.5. Ter idade superior a 21 anos (CTB, Art. 138, I);
- 4.2.6. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (CTB, Art. 138, IV e Art. 145);
- 4.2.7. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- 4.2.8. Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- 4.2.9. Em relação à capacidade de passageiros exige-se que os veículos sejam: Veículos, Kombi, Vans, Micro-ônibus ou Ônibus e tenham a capacidade mínima para atender aos alunos da rota licitada;
- 4.2.10. Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buriritama/BA, CEP 47.120-000



- 4.2.11. Garantir a segurança dos alunos durante o trajeto, seguindo todas as leis de trânsito e regulamentações de transporte escolar;
- 4.2.12. Assegurar que o veículo esteja em boas condições de funcionamento, realizando manutenções regulares e inspeções de segurança;
- 4.2.13. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 4.2.14. Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 4.2.15. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- 4.2.16. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da contratante;
- 4.2.17. Tratar a todos com urbanidade;
- 4.2.18. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização;
- 4.2.19. Não participar, no âmbito da contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- 4.2.20. Manter uma comunicação clara e eficaz com os pais ou responsáveis das crianças, informando sobre qualquer mudança no itinerário ou situações relevantes;
- 4.2.21. Alguns alunos podem ter necessidades especiais. O motorista deve estar ciente delas e ser capaz de oferecer o suporte adequado;
- 4.2.22. Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não, em perfeito estado de uso, conservação e disponíveis para execução imediatamente após a comunicação formal da Administração. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações destes, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes;
- 4.2.23. A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente, adequando seus veículos e qualificando seus motoristas em eventuais alterações na legislação;
- 4.2.24. Os serviços serão executados através de veículos com capacidade de lugares igual ou superior a necessidade, potência mínima de 56 CV com ano de fabricação a partir de 2005 ou superior em bom estado de conservação e passaram por vistoria para aprovação;
- 4.2.25. Os serviços serão executados em turnos matutino, vespertino e noturno, conforme consta por rota neste instrumento, trafegando em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta SECRETARIA, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação (Calendário Escolar 2025 datas comemorativas e/ou festivas existentes no Município), podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



5- - DO MODELO DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA
PRESTAÇÃO

- 5.1. A prestação do serviço contratado será realizada por execução indireta.
5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
a) Os serviços serão realizados nos seguintes locais:

3. Centro de Ensino Plínio Araújo – Lagoa Comprida					
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO
3.3	Lagoa Comprida / Pau D'arco / Lagoa Comprida	MATUTINO: Localidades: Baixa do Espinheiro embarque de 02 alunos, Pau D'arco embarque de 02 alunos e Quirino embarque de 05 alunos. Total de 9 alunos.	24,27	4 X 24,27 = 97,08	VAN
7. Centro de Ensino Abdias Marques de Almeida – Curral Novo					
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO
7.11	Curral Novo / Poço Danta / Curral Novo	NOTURNO: Localidades: Poço Danta embarque de 04 alunos e Lagoa Seca embarque de 7 alunos. Total de 11 alunos.	16,4	4 X 16,4 = 65,6	VAN
8. Centro de Ensino Ulisses Teixeira – Poço de Jurema					
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO
8.13	Poço de Jurema / Vereda dos Bois / Poço de Jurema	NOTURNO: Localidades: Vereda do Bois embarque de 03 alunos. Total de 03 alunos.	12,07	4 X 12,07 = 48,28	AUTOMOVEL

- b) Os dias e horários da prestação de serviço seguirá o calendário letivo. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações destes, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes;
c) Os serviços serão realizados diariamente nos turnos matutino, vespertino e noturno, de acordo o calendário escolar.
- 5.3. Os serviços serão desempenhados na área Urbana e Rural, em estradas pavimentadas ou não do município de Buritirama/BA, compreendendo Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino conforme consta na descrição do objeto.
- 5.4. Os serviços serão prestados em tipos de veículos os quais constam neste termo, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Municipal, considerando-se as particularidades respectivas, necessidades logísticas no transporte dos alunos, que estudam na rede municipal e estadual de ensino.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- 5.5. O serviço prestado deverá ocorrer nos horários, locais e itinerários especificados em cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação na ordem de serviço, podendo ocorrer inclusive sábados, domingos e feriados, mediante calendário escolar ou eventuais datas comemorativas e/ou festivas existentes no Município;
- 5.6. Para instrução, segue em anexo georreferenciamento preparado para a contratação, bem como planilha com a respectivas rotas necessárias Apêndice do Anexo I – Planilha de Preços Linhas Máximos e Linhas Mínimos e Apêndice do Anexo II – Mapas Georreferenciados das Linhas.

6- – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. A descrição da solução, abrange contratação de Pessoa Jurídica, inclusive microempreendedores individuais (MEI), para execução dos serviços de TRANSPORTE ESCOLAR (locação de veículos com motorista por linhas e rotas específicas), para a condução dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino no Município de Buritirama para o período letivo de 2025/2026, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, necessários a atender as demandas das atividades da Administração Municipal.
- 6.2. Entendemos que a melhor solução é o Credenciamento para execução dos serviços de TRANSPORTE ESCOLAR, pois é a melhor relação de custo-benefício do ponto de vista financeiro, permitindo ganhos de eficiência na utilização dos recursos, por se tratar de uma contratação paralela e não excludente, sendo possível a realização de contratações simultâneas e em condições padronizadas, além de ser uma solução já experienciada por este órgão em contratações anteriores.
- 6.3. Nos últimos anos, o credenciamento tem se destacado como uma alternativa eficiente à tradicional licitação para a contratação de serviços por parte de órgãos públicos. A Orientação Técnica 07 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) oferece diretrizes que reforçam as vantagens dessa abordagem, promovendo uma análise detalhada sobre a escolha entre contratar diversos particulares ou selecionar um único prestador através de licitação.
- 6.4. O credenciamento é um processo em que a Administração Pública habilita prestadores de serviços que atendam aos requisitos estabelecidos, sem a necessidade de um processo licitatório complexo. Entre os principais benefícios dessa modalidade estão a agilidade e a flexibilidade no processo de contratação. Ao invés de realizar uma licitação para cada necessidade, o órgão pode recorrer a uma lista de prestadores já habilitados, economizando tempo e recursos.
- 6.5. Além disso, o credenciamento promove uma competição saudável entre os prestadores de serviços, já que qualquer interessado pode se habilitar, desde que atenda aos critérios definidos. Isso pode levar a uma melhoria na qualidade dos serviços prestados e a uma redução nos custos, pois o mercado se ajusta e ajusta seus preços de acordo com a concorrência.
- 6.6. A Orientação Técnica 07 do TCE/BA esclarece que o credenciamento pode ser uma alternativa viável à licitação, especialmente em situações onde a demanda é imprevisível ou quando se busca flexibilidade para atender a diferentes necessidades ao longo do tempo. Segundo a orientação, o credenciamento é adequado quando o objeto a ser contratado é de natureza contínua e variável, como serviços de saúde, assistência técnica ou fornecimento de bens e serviços que não podem ser perfeitamente mensurados com antecedência.
- 6.7. Optar pelo credenciamento e pela contratação de diversos particulares pode ser vantajoso por diversas razões. Em primeiro lugar, permite uma adaptação mais rápida às necessidades emergentes da Administração Pública. Ao ter uma lista de prestadores habilitados, o órgão





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



pode responder mais ágil e efetivamente a situações imprevistas, evitando o longo processo de uma nova licitação.

- 6.8. Além disso, a contratação de múltiplos prestadores de serviços oferece a vantagem de reduzir a dependência de um único fornecedor, o que pode mitigar riscos relacionados à falta de capacidade técnica ou problemas financeiros de um único prestador. Isso também promove uma maior diversidade de soluções e inovações, à medida que diferentes empresas trazem diferentes abordagens e tecnologias.
- 6.9. Em contraste, a seleção de um único prestador através de licitação pode limitar a flexibilidade e a adaptabilidade da Administração Pública. Embora a licitação garanta a escolha do prestador mais qualificado ao momento da contratação, ela não necessariamente garante a melhor resposta a mudanças nas necessidades ou condições ao longo do contrato.
- 6.10. A adoção do credenciamento e a orientação técnica 07 do TCE/BA evidenciam que a contratação de diversos particulares pode ser uma solução mais vantajosa em muitas circunstâncias. Os benefícios incluem maior flexibilidade, economia de tempo e recursos, e uma maior capacidade de adaptação às demandas variáveis. Ao considerar essas vantagens, é possível melhorar a eficiência e a eficácia dos processos de contratação na Administração Pública, atendendo melhor às necessidades da sociedade e promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.
- 6.11. Ademais, o art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

- 6.12. Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

- 6.13. O inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 prescreve a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

- 6.14. Não é demais ressaltar que trata-se de uma solução já experienciada pelo Município e por demais entes, conforme e já consubstanciada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, vejamos:

O credenciamento é legítimo quando a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



contratação direta, sob condições uniformes e predefinidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que outras alternativas para atendimento das finalidades almejadas, tais como licitação única ou múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital.” (TCU, Acórdão 2.977/2021, Plenário, Rel. Ministro-Substituto Weder de Oliveira.)

7- – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Atividade/Projeto	Elemento	Fonte
02.04.00	2.013 – Manut. das Ações da Secretária de Educação	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15001001
02.04.00	2.014 – Manut. Das Ações do Ensino Fundamental	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15001001
02.04.00	2.015 – Manut. das Ações do Ensino Infantil/Creche	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15001001 15690000
02.04.00	2.017 – Manut. Do Programa de Jovens e Adultos (EJA)	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15001001
02.04.00	2.018 – Gestão das Ações do PDDE	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J.	15510000
02.04.00	2.019 – Gerenc. do P. de A. ao Transp. Esc.	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15530000
02.04.00	2.020 – Manut. Das Ações na Ed. Com Q. Sal. Edu.	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15500000
02.04.00	2.022 – Manut. Das Ações do Ensino Especial	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15001001
02.04.00	2.026 – Manut. do C. M. de Educ. e do Conselho do ...	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15001001
02.04.01	2.014 – Manut. Das Ações do Ensino Fundamental	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15400000 15430000 15410000 15690000
02.04.01	2.015 – Manut. das Ações do Ensino Infantil/Creche	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15400000 15430000 15410000 15420000
02.04.01	2.017 – Manut. Do Programa de Jovens e Adultos (EJA)	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15400000

8- PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O credenciamento é de 11 (onze) meses, a contar da publicação no Diário Oficial do Município, durante o qual os Credenciados poderão ser convocados para apresentação, observada as condições fixadas neste TR, no Edital e as normas pertinentes.
- 8.2. O prazo de execução deverá atender o calendário escolar restante do ano de 2025, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 11 meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



9- – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Os veículos a serem locados devem ser inspecionados, obrigatoriamente, antes da contratação, por prepostos da Prefeitura ou por vistoriadoras credenciadas pelo Detran, vedada qualquer justificativa em contrário, visando a verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, etc., de cada veículo, sob pena de desclassificação;
- 9.2. A inspeção/vistoria dos veículos será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, ou apresentando laudo de vistoria no mesmo prazo, em razão da necessidade imediata do início da prestação de serviços e deverá ser observada, especialmente, as especificações dos art. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. A vistoria deverá ser realizada pelo Detran ou Secretaria Municipal de Educação.
- 9.3. Os seguintes itens devem ser observados e vistoriados:
 - 9.3.1. Situação do motor, nível e validade do óleo;
 - 9.3.2. Situação dos sistemas de suspensão, direção e freio;
 - 9.3.3. Revisão visual externa – verificar faróis, pisca-pisca e lanternas, estado e calibragem dos pneus, limpador de para-brisa, entre outros;
 - 9.3.4. Revisão Interna – examinar luzes e instrumentos do painel, cintos de segurança, bancos, extintor, estepe, macaco, triangulo de segurança etc.;
 - 9.3.5. Dentre outros.
- 9.4. A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida.
- 9.5. Os veículos deverão estar de acordo com o COTRAN.
- 9.6. Os veículos que executarão os serviços deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios (triangulo de sinalização, cintos de segurança, extintor de incêndio, etc.) com quilometragem livre e lubrificantes trocados;
- 9.7. A vistoria dos veículos deverá ser preenchida com data, horário, quilometragem inicial e assinatura do representante da empresa;
- 9.8. A Contratada deverá sob suas expensas proceder à manutenção (preventiva e corretiva) e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, acessórios, troca de óleos, filtros, etc., bem como substituir de imediato qualquer veículo locado danificado, no local da ocorrência, sem ônus para a contratante.
- 9.9. Fica facultado a Administração municipal a colocação ou instalação de adesivos e/ou plotagens;
- 9.10. Diante da necessidade de substituição de veículos por quaisquer motivos, o veículo substituído deverá ser similar ou superior ao substituído, sem ônus para a contratante;
- 9.11. A entrega/transporte do veículo locado em substituição do avariado/sinistrado ou quaisquer outras situações, é de inteira responsabilidade da contratada;
- 9.12. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria Solicitante.
- 9.13. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.14. Sendo assim, os documentos exigidos serão:
- 9.15. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
 - a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Página 12 de 24





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;
 - g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - h) Cópia da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa.
 - i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.16. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**
- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
 - c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias;
- 9.17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado.
- 9.18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- a) Carteira Nacional de Habilitação – CNH – dentro da validade e com a categoria compatível com o veículo da rota que pretende credenciar;
 - b) Documentos de todos os veículos com CRLV atualizados Ou Comprovante de posse do(s) veículo(s), que pode ser o contrato de compra e venda ou contrato de locação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- c) Os comprovantes de transferência de propriedade dos veículos serão aceitos pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data da transferência, conforme Art. 123, §1º da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

9.19. OUTROS:

- d) Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;
 e) Certidão de Antecedentes Criminais;
 f) Alvará ou licença de funcionamento expedido pelo órgão competente da sede da licitante.
 g) Para os Microempreendedores Individuais, o alvará poderá ser substituído pelo Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);
 h) Declaração de que disponibilizará o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) comprovando a posse do veículo como condição para assinatura do contrato.
 i) Declaração de que os veículos e os condutores colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normalizadores, principalmente as que tratam especificamente sobre Transporte de Escolares.

9.20. Além de atender aos critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, é requisito para participação, sem prejuízo de outros fixados, tratando-se de pessoa jurídica, a compatibilidade do objeto a ser contratado com a atividade econômica do proponente.

9.21. Somente serão admitidas a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste TR.

9.22. A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, e das Resoluções do CETRAN, CONTRAN e CONATRAN e demais normas vigentes.

10- FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

10.1. A seleção do prestador deverá ser realizada por credenciamento, sendo assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica, inclusive MEI – Microempreendedor Individual, que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a qualquer momento, enquanto estiver vigente o procedimento;

10.2. A Administração Pública, por meio do processo administrativo de chamamento público, convocará interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, bem como apresente toda documentação pertinente, que comprove o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021;

10.3. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei;

10.4. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado;

10.5. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal;

10.6. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados por e-mail licitacoesburitirama@gmail.com ou no setor de protocolo da





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Prefeitura Municipal de Buritirama – Ba, localizado à avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama – Bahia – CEP 47.120-000;

- 10.7. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade;
- 10.8. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.
- 10.9. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.
- 10.10. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 10.11. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.
- 10.12. A divulgação do contrato no Diário Oficial do Município é condição de eficácia do contrato e seus aditamentos e no Portal de Transparência de forma complementar, e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

11- - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

- 11.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, inciso VII da Lei 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de preço, que seguem em anexo, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, na qual foi encontrado o preço compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração, através da planilha de formação de preços, presente no Projeto Básico, presente no Processo Administrativo.
- 11.2. Planilha “Custos de Transporte Escolar”: contempla o custo de operação dos serviços de transporte dos alunos residentes no interior do município até as escolas municipais e estaduais existentes. Os veículos para o transporte previsto são Automóveis, Micro-ônibus, Van e Ônibus, conforme determinado em cada linha:

1- CUSTO VARIÁVEL

1.1 COMBUSTÍVEL

1.2 MANUTENÇÃO

2 - TOTAL CUSTO FIXO MENSAL

2.1 TOTAL CUSTO FIXO MENSAL

3- CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS

4- BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

12- - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da pessoa jurídica, inclusive micro empreendedores individuais (MEI), contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor XXXXXXXXXXXXX, matrícula XXXX, ou pelo respectivo substituto designado, o servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula XXXX, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 12.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 12.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 12.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 12.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 12.14. O gestor do contrato, será o servidor LANDULFO ALVES DOS SANTOS, Diretor da Divisão de Transporte Escolar da Secretaria municipal de Educação, matrícula XXXX, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - I. - analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - II. - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - III. - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - IV. - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- V. - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI. - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 12.15. O credenciado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.
- 12.16. O credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 12.17. Caberá a Secretaria Municipal de Educação e servidores desta Pasta, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão indicados na Ordem de Serviço após informação, conferência e verificação destas, por servidor especialmente designado para tal finalidade.

13- DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 13.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 13.1.1. Não produzir os resultados acordados;
 - 13.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 13.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.2. Do recebimento
- 13.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
 - 13.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
 - 13.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
 - 13.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 13.2.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- 13.2.6.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.
- 13.2.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.2.8.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 13.2.9.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 13.2.10.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
- 13.2.11.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 13.2.12.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 13.2.13.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 13.2.14.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 13.2.15.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 13.2.16.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.

13.3. Liquidação

- 13.3.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 13.3.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.3.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 13.3.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3.5.** A Administração deverá:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 13.3.6.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 13.3.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.3.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 13.3.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 13.4. Prazo de pagamento**
- 13.4.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 13.4.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 13.5. Forma de pagamento**
- 13.5.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 13.5.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.5.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.6.** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



13.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.8. Critérios para pagamento

13.8.1. É condição ainda para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal / Fatura, os seguintes critérios:

- a) Declaração da escola contendo a relação de alunos beneficiários do serviço;
- b) Ordem de serviço;

13.9. Documentos da empresa credenciada:

- a) Certificado MEI ou Cartão CNPJ
- b) Contrato Social (se micro empresa)
- c) RG OU CNH do prestador de serviço;
- d) Conta de Pagamento;
- e) Certidões comprovando a regularidade fiscal.
- f) Declaração de Inexistência de Vínculo;

13.10. Documento do veículo:

- a) CRLV – obrigatório;
- b) Vistoria (emitido pelo Detran e/ou Secretaria Municipal de Educação);

13.11. Documentos do motorista:

- a) CNH;
- b) Antecedentes Criminais;

14- – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA obriga-se a:

14.1.1. Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

14.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- 14.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 14.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 14.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 14.1.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 14.1.9. Os veículos deverão conter identificação visual (plotagem) em sua parte externa de acordo com a Legislação vigente; sendo que deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função nos termos da resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004 – CONTRAN.
- 14.1.10. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade do Contratado.
- 14.1.11. Os contratados somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de Serviço) emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota pré-estabelecida não serão consideradas pela contratante.
- 14.1.12. Os contratados deverão substituir os veículos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.
- 14.1.13. Em caso de substituição do veículo ou motorista o Contratado obriga-se a informar e remeter a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO os documentos, vistoria e informações referentes a substituição do veículo, monitor e/ou motorista, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação.
- 14.1.14. O Contratado obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros/alunos, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.
- 14.1.15. O Contratado obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- 14.1.16. Todos os empregados do Contratado deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação.
- 14.1.17. O Contratado responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiro/alunos e com os servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- 14.1.18. Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado do Contratado e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da Contratante.
- 14.1.19. O Contratado garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.
- 14.1.20. Caberá ao Contratado, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da Contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do Contratado.
- 14.1.21. Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado do Contratado o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- 14.1.22. O Contratado manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 14.1.23. O Contratado deve responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.
- 14.1.24. O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar.
- 14.1.25. O serviço de transporte escolar deverá transportar alunos da rede MUNICIPAL e ESTADUAL.

15- - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 15.1.1. Receber definitivamente o objeto indicando local, data e horário e demais condições estabelecidas para cumprimento;
- 15.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação de serviço com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 15.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- 15.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo;
- 15.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 15.1.7. A Contratante, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos do Contratado, e será de inteira responsabilidade do Contratado qualquer dano causado pela atuação do Contratado a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros. A medição da quilometragem deverá ser feita a partir do primeiro ponto de embarque até o ponto de desembarque dos alunos, a medição terá como parâmetro o georreferenciamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- 15.1.8. Ficará a critério da Contratante, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.

16- - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Não será admitida a subcontratação.

17- - RESCISÃO

- 17.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 17.2.1. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.
- 17.3. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 17.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18- - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. O Município de Buritirama - Bahia reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 18.2. As disposições do credenciamento em tela encontrar-se-ão no edital de chamamento público.
- 18.3. A Administração Pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, ou da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- 18.4.** Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 012/2025.
- 18.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Barra - Bahia como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Buritirama – Bahia, 28 de fevereiro de 2025.

LANDULFO ALVES DOS SANTOS
Diretor da Divisão de Transporte Escolar
Portaria 069/2025

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Buritirama – Bahia, 28 de fevereiro de 2025.

ELISÂNGELA DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Educação
Portaria 004/2025





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Apêndice do Anexo I do TR – Planilha de Valores e Itinerários – Máximos e Mínimas





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Apêndice I.I do TR – Relação de Valores e Itinerários – Máximas

3. Centro de Ensino Plínio Araújo – Lagoa Comprida											
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO	KM CHÃO	KM ASFALTO	DIAS/ANO	VALOR UNIT. KM CHÃO	VALOR DIÁRIO MÁXIMO CHÃO	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS) MÉDIA
3.3	Lagoa Comprida / Pau D'arco / Lagoa Comprida	MATUTINO: Localidades: Baixa do Espinheiro embarque de 02 alunos, Pau D'arco embarque de 02 alunos e Quirino embarque de 05 alunos. Total de 9 alunos.	24,27	4 X 24,27 = 97,08	VAN	97,08	0	200	R\$ 2,98	R\$ 289,60	R\$ 57.919,14
7. Centro de Ensino Abdias Marques de Almeida – Curral Novo											
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO	KM CHÃO	KM ASFALTO	DIAS/ANO	VALOR UNIT. KM CHÃO	VALOR DIÁRIO MÁXIMO CHÃO	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS) MÉDIA
7.11	Curral Novo / Poço Danta / Curral Novo	NOTURNO: Localidades: Poço Danta embarque de 04 alunos e Lagoa Seca embarque de 7 alunos. Total de 11 alunos.	16,4	4 X 16,4 = 65,6	VAN	R\$ 65,60	0	200	R\$ 3,25	R\$ 213,18	R\$ 42.635,99
8. Centro de Ensino Ulisses Teixeira – Poço de Jurema											
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO	KM CHÃO	KM ASFALTO	DIAS/ANO	VALOR UNIT. KM CHÃO	VALOR DIÁRIO MÁXIMO CHÃO	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS) MÉDIA
8.13	Poço de Jurema / Vereda dos Bois / Poço de Jurema	NOTURNO: Localidades: Vereda do Bois embarque de 03 alunos. Total de 03 alunos.	12,07	4 X 12,07 = 48,28	AUTOMOVEL	48,28	0	200	R\$ 3,54	R\$ 171,14	R\$ 34.227,34





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Apêndice I.II do TR – Relação de Valores e Itinerários – Mínimas

3. Centro de Ensino Plínio Araújo – Lagoa Comprida											
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO	KM CHÃO	KM ASFALTO	DIAS/ANO	VALOR UNIT. KM CHÃO	VALOR DIÁRIO MÁXIMO CHÃO	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS) MÉDIA
3.3	Lagoa Comprida / Pau D'arco / Lagoa Comprida	MATUTINO: Localidades: Baixa do Espinheiro embarque de 02 alunos, Pau D'arco embarque de 02 alunos e Quirino embarque de 05 alunos. Total de 9 alunos.	24,27	2 X 24,27 = 48,54	VAN	48,54	0	200	R\$ 4,09	R\$ 198,61	R\$ 39.722,75
7. Centro de Ensino Abdias Marques de Almeida – Curral Novo											
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO	KM CHÃO	KM ASFALTO	DIAS/ANO	VALOR UNIT. KM CHÃO	VALOR DIÁRIO MÁXIMO CHÃO	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS) MÉDIA
7.9	Curral Novo / Poço Danta / Curral Novo	MATUTINO: Localidades: Poço Danta embarque de 10 alunos, Lagoa Seca embarque de 3 alunos, Lagoa de Inácio embarque de 2 alunos. Total de 15 alunos.	16,4	2 X 16,4 = 32,8	VAN	R\$ 32,80	0	200	R\$ 4,63	R\$ 151,70	R\$ 30.340,12
7.10	Curral Novo / Poço Danta / Curral Novo	VESPERTINO: Localidades: Poço Danta embarque de 2 alunos, Lagoa Seca embarque de 1 aluno, Angelim embarque de 3 alunos e Lagoa de Inácio embarque de 4 alunos. Total de 10 alunos.	16,4	2 X 16,4 = 32,8	VAN	R\$ 32,80	0	200	R\$ 4,63	R\$ 151,70	R\$ 30.340,12
7.11	Curral Novo / Poço Danta / Curral Novo	NOTURNO: Localidades: Poço Danta embarque de 04 alunos e Lagoa Seca embarque de 7 alunos. Total de 11 alunos.	16,4	2 X 16,4 = 32,8	VAN	R\$ 32,80	0	200	R\$ 4,63	R\$ 151,70	R\$ 30.340,12
8. Centro de Ensino Ulisses Teixeira – Poço de Jurema											





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO	KM CHÃO	KM ASFALTO	DIAS/ANO	VALOR UNIT. KM CHÃO	VALOR DIÁRIO MÁXIMO CHÃO	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS) MÉDIA
8.13	Poço de Jurema / Vereda dos Bois / Poço de Jurema	NOTURNA: Localidades: Vereda do Bois embarque de 03 alunos. Total de 03 alunos.	12,07	2 X 12,07 = 24,14	AUTOMÓVEL	24,14	0	200	R\$ 5,21	R\$ 125,89	R\$ 25.177,88





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Apêndice do Anexo II – Georreferenciados das Linhas / Mapas





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PASTA DE ROTAS NO GOOGLE DRIVE:

https://drive.google.com/drive/folders/1c786vqK1P1vPV_8xUcw2cIY_Ya6b-Tnv?usp=sharing





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/XXXX

CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX /Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela Secretária ELISÂNGELA DOS SANTOS SOUZA, portaria nº 004/2025, portadora do RG nº XXXXXXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX (**nome e função no contratado**), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, habilitado no **Credenciamento nº XXX/XXXX**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica para prestação dos serviços, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº XXX/XXXX**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica, inclusive Microempreendedores Individuais (MEI), para execução dos serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR** (locação de veículos com motorista por linhas e rotas específicas), para a condução dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino no Município de Buritirama - BA, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº XXX/XXXX**, com base no que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

1. Centro de Ensino Pedro Ludugerio de Almeida – Lagedo												
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO	KM CHÃO	KM ASFALTO	DIAS/A NO	VALOR UNIT. KM CHÃO	VALOR DIÁRIO MÁXIMO CHÃO	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS) MÉDIA	





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



1.1	Lagedo / Cacimba de Baixo / Lagedo	MATUTINO: Localidades: Cacimba de Baixo embarque de 03 alunos, Cacimbas embarque de 02 alunos, Lagoa de Zé Pereira embarque de 04 alunos. Total de 9 alunos.	23,13	4 X 23,13 = 92,52	VAN	92,52	0	200	R\$ 3,01	R\$ 278,53	R\$ 55.705,31
-----	------------------------------------	---	-------	-------------------------	-----	-------	---	-----	-------------	---------------	------------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor global estimado de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXX)**, composto pelos valores das rotas e linhas descritas na Cláusula Primeira nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais despesas e tributos que envolvem o serviço.

2.2 Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no BANCO XXX, AGÊNCIA XXXXX, CONTA CORRENTE XXXX, em nome da CONTRATADA.

2.3 A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF nº 30.506.726/0001-61, sediada na Avenida Buriti, nº 692, CEP: 47.120-000.

2.4 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que haja requerimento do interessado.

2.5 Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.6 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / /.

2.7 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.8 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.9 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.10 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s)

2.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



2.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.13 O reajuste será realizado por apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1 A forma de recebimento dos serviços, critérios de medição e pagamento são os dispostos no item 13. Do Termo de Referência do Edital do Credenciamento Público 002/2025.

3.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

3.3 Não produzir os resultados acordados;

3.4 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

3.5 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Buritirama / BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

Unidade	Atividade/Projeto	Elemento	Fonte
02.04.00	2.013 – Manut. das Ações da Secretária de Educação	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15001001
02.04.00	2.014 – Manut. Das Ações do Ensino Fundamental	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15001001
02.04.00	2.015 – Manut. das Ações do Ensino Infantil/Creche	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15001001 15690000
02.04.00	2.017 – Manut. Do Programa de Jovens e Adultos (EJA)	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15001001
02.04.00	2.018 – Gestão das Ações do PDDE	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J.	15510000
02.04.00	2.019 – Gerenc. do P. de A. ao Transp. Esc.	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15530000
02.04.00	2.020 – Manut. Das Ações na Ed. Com Q. Sal. Edu.	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15500000
02.04.00	2.022 – Manut. Das Ações do Ensino Especial	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15001001
02.04.00	2.026 – Manut. do C. M. de Educ. e do Conselho do ...	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15001001
02.04.01	2.014 – Manut. Das Ações do Ensino Fundamental	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15400000 15430000 15410000 15690000
02.04.01	2.015 – Manut. das Ações do Ensino Infantil/Creche	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15400000 15430000 15410000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



			15420000
02.04.01	2.017 – Manut. Do Programa de Jovens e Adultos (EJA)	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15400000

- 4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE / CONTRATANTE

- 5.1. As obrigações do credenciante / contratante são as dispostos no item 15. Do Termo de Referência do Edital do Credenciamento Público 001/2025.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO / CONTRATADO

- 6.1. As obrigações do credenciado / contratado são as dispostos no item 14. Do Termo de Referência do Edital do Credenciamento Público 002/2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. A vigência do credenciamento é de 11 (onze) meses, a contar da publicação no Diário Oficial do Município, durante o qual os Credenciados poderão ser convocados para apresentação, observada as condições fixadas no TR, no Edital e as normas pertinentes.
- 7.2. O prazo de execução deverá atender o calendário escolar restante do ano de 2025, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 11 meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

8. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

- 8.1. prestação do serviço da credenciada será realizada por execução indireta.
- 8.2. A execução do objeto seguirá o disposto no Item 5 do Termo de Referência do Edital do Credenciamento Público Nº 001/2025.

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A execução e a fiscalização do objeto seguirão o disposto no Item 12 do Termo de Referência do Edital do Credenciamento Público Nº 001/2025.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 11.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (art. 92, XIV)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- 12.1. As infrações administrativas e sanções seguirá o disposto no Item 6 do Termo de Referência do Edital do Credenciamento Público N.º 001/2025.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da credenciada:
- 13.4. Conforme disposto no item 17 do Termo de Referência do Edital de Credenciamento Público N.º 001/2025.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado a credenciada:
- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam como alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 012/2025 de 16 de janeiro de 2025 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021, Parágrafo único e Inciso I.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

- 18.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

plena validade entre as partes contratantes.



- 18.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- 18.3. O contratado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Décima Segunda.
- 18.4. O presente Termo de Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.
- 18.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.
- 18.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra - BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Contrato.
- 18.7. E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

XXXXXXXXXXXX- BA, XX de _____ de XXXX.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELISÂNGELA DOS SANTOS SOUZA – PORTARIA 004/2025
CONTRATANTE**

**EMPRESA E REPRESENTANTE – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG / CPF:

2. _____

RG / CPF:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



**ANEXO III
MODELO DE FORMULÁRIO DE INTEÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de XXXXXXXXXXXX-XX.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de XXXXXXXXXXXX-XX, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de XXXXXXXXXXXXXXXX, através da Secretaria de XXXXXXXXXXXX, nos termos do Credenciamento nº XXX/XXXX.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Telefones - Comercial:

E-mail:

CEP:

Cel.:

Nº LINHA	MARCA / MODELO DO VEÍCULO	QNT. LUGAR DO VEÍCULO	ANO MOD / FAB	PLACA

Nº LINHA	ITINERÁRIO	QNT. KM POR DIA	VALOR UNIT. DO KM

XXXXXXXXXX-XX, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Representante Legal:

Empresa:

CNPJ nº:

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365
Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



**3ª HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N.º 001/2025
CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

A Secretaria Municipal de Educação, depois de acolhida a prévia apreciação documental através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 143/2025, de 04 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município em 11 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições, juntamente com o Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município, vem, por meio deste ato, homologar o resultado da 3ª habilitação em sede do Credenciamento Público nº. 001/2025, publicado no diário oficial do município no dia 24/02/2025 dos seguintes credenciados por estarem revestidos da legalidade exigida pelo Edital do certame:

EMPRESAS CREDENCIADAS:

- 1. 59.310.637 EUFRAZIO DE SOUZA LIMA**
- 2. 59.406.005 URIAS OLIVEIRA LIMA COSTA**
- 3. 59.175.333 EDUARDO OLIVEIRA MOURA**
- 4. 59.383.886 ADELMO DE OLIVEIRA GAMA**
- 5. 59.183.576 JAIME DE JESUS SOUZA**
- 6. 59.441.500 RYAN FRANKLINS MANGUEIRA DO COUTO**
- 7. 59.444.855 DANIEL PEREIRA DE OLIVEIRA**
- 8. ARGIMIRO PEREIRA DE ALMEIDA 25732433899**
- 9. 59.198.004 GUSTAVO NUNES DE SOUZA**

Buritirama - BA, 28 de fevereiro de 2025.

ELISÂNGELA DOS SANTOS SOUZA
Secretária Municipal de Educação
Portaria 004/2025





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 77 99827-6863
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



3ª CONVOCAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N.º 001/2025 – CONTRATO

**CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

A Secretaria Municipal de Educação, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 143/2025, de 04 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município em 11 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições, convoca para assinatura do contrato, conforme Item 09 do Edital de Credenciamento Público 001/2025 de 28 de janeiro de 2025. O prazo para apresentar para assinatura será de 05 (cinco) dias contados após a data da convocação, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Buritirama - BA no horário de 07:30h às 13:30h:

EMPRESAS HABILITADAS – CONVOCADAS:

1. 59.310.637 EUFRAZIO DE SOUZA LIMA
2. 59.406.005 URIAS OLIVEIRA LIMA COSTA
3. 59.175.333 EDUARDO OLIVEIRA MOURA
4. 59.383.886 ADELMO DE OLIVEIRA GAMA
5. 59.183.576 JAIME DE JESUS SOUZA
6. 59.441.500 RYAN FRANKLINS MANGUEIRA DO COUTO
7. 59.444.855 DANIEL PEREIRA DE OLIVEIRA
8. ARGIMIRO PEREIRA DE ALMEIDA 25732433899
9. 59.198.004 GUSTAVO NUNES DE SOUZA

Buritirama – BA, 28 de fevereiro de 2025.

UELDEM DE SOUZA CRUZ
Agente de Contratação

IZANIA GAMA BARBOSA
Membra

JAQUELINE MARQUES DA SILVA
Membra

ANA KARLA COSTA SOARES
Membra



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0600-AFA1-4C7B-B3F3-C118> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0600-AFA1-4C7B-B3F3-C118



Hash do Documento

162bad0970f57dc040d77c24899b47785a24fa36b90a8f66c3fd8ff0a513d2e0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/02/2025 19:51 UTC-03:00